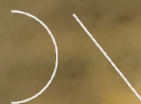


P E N A L E C O N Ô M I C O





# DESTAQUES DO STF E DO STJ DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2026

Nossa equipe de Direito Penal e Processual Penal preparou uma seleção dos julgados mais relevantes do primeiro trimestre de 2026, com foco em temas atuais de interesse corporativo.

## **CRIME AMBIENTAL E PROVA PERICIAL:**

### **EXAME TÉCNICO É ESSENCIAL QUANDO OS VESTÍGIOS SUBSISTEM**

ACÓRDÃO STJ

O Superior Tribunal de Justiça reafirmou que, nos crimes ambientais que deixam vestígios materiais, a comprovação da materialidade delitiva depende, em regra, da realização de exame pericial. No caso analisado, envolvendo destruição de vegetação protegida da Mata Atlântica, o STJ entendeu que relatórios administrativos, autos de infração ambiental, registros fotográficos e prova testemunhal não são suficientes para suprir a ausência de perícia quando o exame técnico era plenamente viável. A Corte destacou que as características do tipo penal, como o bioma atingido e o estágio de regeneração da vegetação, demandam conhecimento técnico especializado, não sendo passíveis de aferição segura por observação leiga. A inexistência de justificativa concreta para a não realização da perícia inviabiliza a condenação penal.

#### **⊕ SAIBA MAIS:**

De acordo com o art. 158 do Código de Processo Penal, sempre que a infração deixar vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito. Apenas de forma excepcional, quando os vestígios desaparecem ou se tornam inacessíveis, a prova técnica pode ser substituída por outros meios (art. 167 do CPP). Em crimes ambientais, essa exigência ganha especial relevo, pois a tipificação penal depende da demonstração de elementos técnicos, como espécies vegetais, áreas de preservação e estágios de regeneração. A perícia funciona como garantia contra condenações baseadas em presunções administrativas, preservando a segurança jurídica e a legalidade da persecução penal.

## **PROVA DIGITAL E CADEIA DE CUSTÓDIA: PERÍCIA É NECESSÁRIA QUANDO HÁ DÚVIDA SOBRE A CONFIABILIDADE**

ACÓRDÃO STJ

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu que, quando a validade de elementos probatórios digitais é objeto de questionamento consistente, torna-se necessária a realização de exame pericial para aferição de sua confiabilidade. No julgamento, a Corte ponderou que arquivos digitais, como mensagens, imagens e registros eletrônicos, demandam cuidados específicos no momento de sua obtenção e preservação para que possam ser utilizados com segurança no processo penal. Destacou-se que autorizações judiciais ou relatórios policiais, em si, não garantem que o conteúdo apresentado em juízo corresponda fielmente ao que estava armazenado no dispositivo de origem. Nessas hipóteses, incumbe ao Estado demonstrar que o percurso da prova foi adequadamente documentado e que o material permaneceu íntegro desde a coleta até sua incorporação aos autos, especialmente quando exerce papel relevante na imputação penal.

### **⊕ SAIBA MAIS:**

A cadeia de custódia é o conjunto de procedimentos que documenta todas as etapas do tratamento da prova e o registro de todas as pessoas que estiveram sob a custódia da prova, desde a coleta até sua inutilização. Em provas digitais, essa preservação exige cuidados técnicos específicos, como registros de integridade, cópias forenses e rastreabilidade das operações realizadas. Esses mecanismos permitem que terceiros verifiquem se o conteúdo permaneceu inalterado ao longo do tempo. No processo penal, a confiabilidade da prova digital é condição para o exercício pleno do contraditório e para a legitimidade de decisões que possam restringir direitos fundamentais.



## ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:

### CONDUTA HABITUAL JUSTIFICA A RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM OFERECÊ-LO

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ

O STJ confirmou a legalidade da recusa do Ministério Público em oferecer acordo de não persecução penal quando há elementos indicativos de habitualidade criminosa. No caso analisado pelo Tribunal, embora não se tratasse de reincidência formal, existiam registros de múltiplas investigações, processos em curso e condenações ainda pendentes de trânsito em julgado, revelando um padrão reiterado de condutas ilícitas. A Corte afirmou que o ANPP não se destina a agentes cuja atuação demonstra profissionalização ou persistência no crime, pois, nessas hipóteses, o instituto não atenderia aos critérios legais de suficiência e prevenção.

#### ⊕ SAIBA MAIS:

O acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, é um mecanismo de justiça consensual voltado a infrações menos graves, praticadas de forma episódica. A lei autoriza o Ministério Público a recusar o acordo quando identificar conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional, ainda que não haja condenação definitiva. Essa avaliação não viola a presunção de inocência, pois não implica imposição de pena, mas apenas a verificação da adequação do instituto ao caso concreto. O objetivo é evitar que instrumentos despenalizadores sejam utilizados de forma incompatível com sua finalidade preventiva.

## CRIMES TRIBUTÁRIOS:

### LANÇAMENTO FISCAL NÃO SUBSTITUI A PROVA PENAL DA FRAUDE

ACÓRDÃO STJ

O STJ decidiu que a simples ausência de comprovação, pelo contribuinte, da regularidade de operações comerciais na esfera administrativa não é suficiente para demonstrar a materialidade do crime de sonegação fiscal. No caso analisado, a condenação foi fundamentada essencialmente na glosa de créditos de ICMS e no lançamento tributário decorrente da falta de comprovação das operações. A Corte ressaltou que, no processo penal, não se admite a inversão do ônus da prova, sendo indispensável que a acusação demonstre concretamente a existência de fraude ou simulação. A omissão do contribuinte na via fiscal pode gerar consequências tributárias, mas não é, em si, prova de ilícito penal.

#### ⊕ SAIBA MAIS:

Nos crimes tributários materiais, ou seja, crimes cuja consumação depende da efetiva supressão ou redução do tributo, o lançamento definitivo do crédito na esfera administrativa é condição para sua configuração, conforme a Súmula Vinculante nº 24 do STF. Contudo, o Ministério Público não está dispensado de comprovar a efetiva ocorrência do fato gerador e dos demais elementos do tipo, além de sua autoria. O Direito Penal exige demonstração efetiva do dolo e da fraude, com base em fatos positivos apurados pela acusação. Presunções válidas para fins fiscais não se transportam automaticamente para o processo penal, sob pena de violação à presunção de inocência e ao devido processo legal, garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal.

## **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:**

### **SEQUESTRO DE BENS MESMO DIANTE DE CRIME FORMAL**

ACÓRDÃO STJ

O STJ entendeu que a natureza formal do crime de organização criminosa não impede a decretação e manutenção de sequestro de bens. O Tribunal afastou a tese de que a ausência de resultado naturalístico inviabilizaria a constrição patrimonial, destacando que a atuação de organizações criminosas pode gerar proveitos econômicos ilícitos. Para a adoção da medida, basta a existência de indícios veementes de que os bens estejam vinculados à atividade criminosa. A Corte reforçou que o sequestro independe da capitulação jurídica exata da denúncia e não pressupõe condenação definitiva.

#### **⊕ SAIBA MAIS:**

O sequestro é uma medida cautelar patrimonial destinada a garantir que eventual sentença penal condenatória tenha um resultado útil no que diz respeito à perda dos bens obtidos com a prática da infração. Previsto no Código de Processo Penal, o sequestro exige apenas indícios da origem ilícita dos bens, não se confundindo com pena ou confisco definitivo. Trata-se de providência preventiva, instrumental e reversível, frequentemente aplicada em investigações de criminalidade econômica organizada, com o objetivo de impedir a ocultação ou dissipação de ativos durante a persecução penal.

## **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA:**

### **EXTINÇÃO INTEGRAL DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL**

ACÓRDÃO STJ

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva extingue integralmente os efeitos da condenação penal, afastando o interesse do réu em recorrer para obter absolvição. A Corte destacou que a prescrição elimina não apenas a pena principal, mas também todos os efeitos secundários da condenação, inclusive aqueles de natureza penal e extrapenal. Dessa forma, a situação jurídica do réu após o reconhecimento da prescrição se equipara, na prática, à de absolvição. Assim, inexistente utilidade jurídica em substituir a extinção da punibilidade por uma decisão absolutória de mérito, uma vez que não há qualquer ganho concreto ao réu.

#### **⊕ SAIBA MAIS:**

O interesse recursal, previsto no Código de Processo Penal, exige que o recurso possa produzir resultado jurídico útil e favorável à parte que o interpõe. A prescrição da pretensão punitiva representa a perda definitiva do direito do Estado de punir, apagando todos os efeitos da condenação, inclusive aqueles que poderiam repercutir em outros processos ou na esfera administrativa. O objetivo que se conota do entendimento esposado pelo STJ é prestigiar a racionalidade do sistema processual, contribuindo para a economia e eficiência da prestação jurisdicional. Contudo, cumpre reconhecer que, ao réu, a absolvição, principalmente com o reconhecimento da inexistência do fato, é mais benéfica do que a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

### LIMITES PARA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DEFESA INDIVIDUAL

ACÓRDÃO STJ

O STJ reafirmou que a Ordem dos Advogados do Brasil não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa individual de advogado investigado, salvo quando demonstrado efetivo interesse institucional da classe. No caso analisado, a impetração buscava desconstituir atos investigativos específicos, como medidas cautelares e colaborações premiadas, caracterizando estratégia defensiva de caráter estritamente pessoal. A Corte destacou que essa atuação extrapola as atribuições institucionais da OAB, que não pode substituir a defesa técnica individual do investigado. Ressaltou-se, ainda, que o processo penal não prevê a figura do "assistente de defesa".

#### SAIBA MAIS:

A defesa penal deve ser exercida exclusivamente por advogado constituído pelo investigado. A utilização da entidade de classe como instrumento de defesa pessoal compromete sua função institucional e viola os limites da legitimidade processual. A jurisprudência consolidada reforça que, no Processo Penal, a assistência é admitida apenas em favor da acusação, inexistindo previsão legal para atuação institucional em defesa individual.

## COLABORAÇÃO PREMIADA DE ADVOGADO INVESTIGADO: INEXISTÊNCIA DE PROTEÇÃO PELO SIGILO PROFISSIONAL

ACÓRDÃO STJ

O Superior Tribunal de Justiça considerou válida a colaboração premiada firmada por advogado quando os fatos relatados diziam respeito a crimes praticados pelo próprio profissional. A Corte esclareceu que, nesses casos, não incidiria a proteção do sigilo profissional, pois o acordo não envolvia informações obtidas no exercício da advocacia em favor de clientes. Destacou-se que o advogado, ao atuar como autor ou partícipe do delito, não se encontra no exercício regular de seu *munus* profissional. Assim, a colaboração não violaria prerrogativas da advocacia nem comprometeria o direito de defesa de terceiros.

#### SAIBA MAIS:

O sigilo profissional, previsto no Estatuto da Advocacia, tem por finalidade proteger a relação de confiança entre advogado e cliente e garantir o exercício pleno do direito de defesa. Contudo, essa proteção não se estende a crimes praticados pelo próprio advogado fora do exercício regular da profissão. Informações relacionadas à prática de ilícitos próprios não são protegidas pela confidencialidade profissional. O entendimento busca preservar a dignidade da advocacia, sem converter o sigilo em obstáculo à persecução penal de condutas criminosas pessoais.

# CRIME ELEITORAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS E DUPLA RESPONSABILIZAÇÃO

INFORMATIVO STF

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a responsabilização simultânea por crime eleitoral e ato de improbidade administrativa não configura bis in idem. A Corte destacou que as instâncias penal-eleitoral e cível-administrativa possuem finalidades distintas e operam de forma, em regra, independente. Assim, o mesmo fato pode ensejar sanções eleitorais e administrativas sem violação ao princípio da dupla punição. O STF ressaltou, contudo, que essa independência é mitigada quando a Justiça Eleitoral reconhece a inexistência do fato ou a negativa de autoria, hipóteses em que a decisão deve repercutir na esfera administrativa.

## ⊕ SAIBA MAIS:

A Constituição Federal consagra a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, permitindo múltiplas consequências jurídicas para um mesmo fato. No âmbito da improbidade administrativa, o foco recai sobre a proteção da moralidade e do patrimônio público. A comunicação entre instâncias ocorre apenas em situações específicas, como absolvição penal fundada na inexistência do fato ou na negativa de autoria. Esse modelo preserva a coerência do sistema sancionador, evitando tanto punições arbitrárias quanto a neutralização indevida de responsabilidades administrativas relevantes.

# FALE CONOSCO

## TIME DE PENAL ECONÔMICO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias compiladas por nosso time de sócios participantes do time de Compliance, Penal Econômico e Investigações. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe.



**FILIPE MAGLIARELLI**

SÓCIO

filipe.magliarelli@cesconbarrieu.com.br



**JOSÉ HENRIQUE LUIZ**

ASSOCIADO

josehenrique.luz@cesconbarrieu.com.br



**DANIELA POLITI**

ASSOCIADA

daniela.politi@cesconbarrieu.com.br